



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.592 DE 15 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PARA REPASSE FEDERAL E GESTÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 55/2008 Processo 2185/2008 – P. M. P. F

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e/ou Termo Aditivo com Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, instaladas no município de Porto Feliz, através da Diretoria de Promoção Social, tendo por objetivo as ações compartilhadas, visando a transferência de recursos federais do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para conta corrente específica da Entidade para recebimento dos recursos financeiros, cuja finalidade é a contratação de recursos humanos para a execução de serviços de proteção social básica de assistência social, executados de forma direta no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e na rede sócio assistencial na área de abrangência do CRAS.

Art. 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, as Entidades sem fins lucrativos assumirão a gestão dos e recursos federais repassados, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Município, de forma direta e mútua colaboração.

Parágrafo Único – A entidade Executora fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de acordo com os termos do Convênio estabelecido.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Lei o modelo do Convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Promoção Social e a Entidade Assistencial sem fins lucrativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 15 DE MAIO DE 2008.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 15 DE MAIO DE 2008.

AGUINALDO LEITE
DIRETOR ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



CONVENIO

Conveniente – Prefeitura do Município de Porto Feliz
Conveniada – Entidade CRER SER

Objeto – repasse federal
Valor Total – R\$ 73.140,00
Vigência – 12 meses

A Prefeitura do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, sediada nesta cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na rua Adhemar de Barros, nº 340 – centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Maffei, brasileiro, casado, portador do RG nº 17008996 e CPF nº 082.668.378-99, ora designado simplesmente Conveniente e do outro lado a Entidade denominada CRER SER, com sede na Av. Silvio Brand Corrêa nº 1.555 Jardim Porto City, inscrita no CNPJ nº 04.407.859/0001-70, fone (15) 3261.69.25, representada neste ato pelo Sr. Humberto Vital Ferreira Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 36.838.446-9e CPF nº 530.881.586-00 doravante designado simplesmente Conveniada, tem entre si justo e acordado, o presente convênio, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O objeto do presente é a celebração de convênio de repasse federal, que a Conveniente fará à Conveniada, de acordo com a Resolução nº. 01 do MDS (Desenvolvimento Social e Combate a Fome), Portaria nº 442 de 26 de agosto de 2005 e Portaria nº. 385 de 26 de junho de 2005 do MDS, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

Cláusula Segunda:

A Conveniada tem por finalidade a contratação de recursos humanos para a execução de serviços de proteção social básica de assistência social, executados de forma direta no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e na rede socioassistencial na área de abrangência do CRAS, sendo os profissionais a serem contratados: Assistente Social, Pedagogo, Professor de Educação Física, monitor e estagiários.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 02 de junho de 2008, cujo vencimento será 02 de junho de 2009, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado da Cláusula Primeira, os participantes terão as obrigações que se seguem:

I – Prefeitura do Município de Porto Feliz

a) transferir a entidade executora – Crer Ser, os recursos financeiros federais à medida que estes forem liberados pelo Ministério de Desenvolvimento Social, para contratação de recursos humanos necessários, de forma a assegurar a descentralização das ações e serviços de assistência social do município, potencializando a rede de serviços de assistência social, com a observância dos instrumentos legais, com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor (PNAS e NOB – SUAS);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



- b) disponibilizar a entidade executora os técnicos e monitores para atividades desenvolvidas em comum no território do CRAS, visando assim o atendimento integral das famílias referenciadas;
- c) assinalar o prazo para Entidade executora adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízos na retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- d) orientar a entidade executora quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem o objeto do convênio;
- e) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- f) examinar, aprovar as prestações de contas, parcial e final deste convênio;
- g) comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para fins previstos no artigo 36 da LOAS.

II – Crer Ser

- a) contratar os profissionais previstos para execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, sendo: Assistente Social, Pedagogo, monitor e estagiários;
- b) observar o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, quanto às contratações deste convênio;
- c) assegurar à Prefeitura Municipal de Porto Feliz e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- d) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste;
- e) apresentar, mensalmente, a Prefeitura a aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pelo representante da Entidade executora;
- f) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores, ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

DO VALOR

Cláusula Quinta:

Considerando o piso básico fixo repassado para o município, o valor mensal do presente convênio é de R\$ 6.095,00 (seis mil e noventa e cinco reais), referente ao pagamento de recursos humanos que desenvolverão serviços de proteção social básica de assistência social de forma direta no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Parágrafo Único: O valor total a ser repassado a Conveniada será de R\$ 73.140,00 (setenta e três mil cento e quarenta reais), oriundo de recursos federais que será utilizado para o pagamento dos profissionais em sua totalidade, ou no caso da não utilização, a diferença será empregada para a compra de material de consumo para o CRAS.

Os recursos serão depositados automaticamente em conta bancária específica da entidade executora para proteção social básica de assistência social no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Cláusula Sexta:

O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas mensais, com base no número de recursos humanos contratados, conforme planilha anexa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima:

A Entidade prestará conta a Prefeitura, da seguinte forma:

I – prestação de contas mensal até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior;

II – prestações de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – a prestação de contas, deverá ser apresentada mensalmente com a relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados, acompanhadas dos respectivos comprovantes de realização de despesas.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula Oitava:

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

DA RESTITUIÇÃO

Cláusula Nona:

A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pela Prefeitura, atualizados pelos índices vigentes no mercado, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 1) Inexecução do objeto deste convênio;
- 2) não apresentação dos relatórios;
- 3) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula Décima:

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalva a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Décima Primeira:

Este Convênio poderá ser aditado mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de contratados, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Segunda:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos de imprensa, no prazo, na forma e para os fins desta lei.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Feliz/SP, de de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ENTIDADE CRER SER

TESTEMUNHAS:

RG

RG

CPF

CPF